



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
 Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
 E-mail: prefeturadesal@gmail.com

desempenha atividades compatíveis com o objeto licitado, de modo que não há fundamento legal para inabilitá-la com base em uma interpretação rígida de seu CNAE cadastral.

2. Da Validade dos Atestados de Capacidade Técnica Apresentados

As Recorrentes também questionam os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora, alegando que não comprovariam experiência nos itens exatos do lote vencido. Todavia, tal alegação não procede. Conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021 (art. 67) e previsto no edital, exigiram-se atestados de capacidade técnico-operacional que demonstrassem experiência em fornecimentos de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da licitação – não necessariamente idênticos em todos os detalhes.

Verifica-se que a empresa Francimar Joaquim da Silva ME apresentou atestado(s) referente(s) ao fornecimento de "material permanente" para órgãos públicos, englobando itens da mesma categoria e funcionalidade daqueles licitados (incluindo móveis e equipamentos diversos). Tal experiência é equivalente em termos de natureza, finalidade e grau de complexidade ao objeto em questão.

É pacífico no âmbito do TCU que os atestados de capacidade técnica não precisam elencar literalmente todos os itens do edital, bastando que comprovem a realização de serviços ou fornecimentos de natureza, porte e complexidade compatíveis com o objeto licitado. Em outras palavras, a lei e a jurisprudência admitem uma interpretação finalística, valorizando a demonstração da aptidão técnica real da empresa, em detrimento de formalismos exagerados.

No presente caso, os atestados apresentados preenchem tal requisito, evidenciando que a Recorrida possui experiência prévia suficiente e adequada para executar o contrato pretendido.

3. Da Ausência de Vícios Insanáveis na Habilitação

No que tange às demais supostas falhas documentais apontadas – inclusive a alegação de falta de apresentação de determinada declaração ou informação –, constatou-se que não há vício insanável na habilitação da empresa vencedora. A única irregularidade mencionada de forma específica pelas Recorrentes refere-se à ausência de declaração de índices econômico-financeiros assinada por profissional habilitado. Entretanto, verifica-se nos autos que tal documento foi devidamente apresentado pela Recorrida, encontrando-se disponível no sistema eletrônico juntamente com os demais documentos de habilitação. O documento em questão comprova a capacidade econômico-financeira da empresa, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não havendo, pois, qualquer pendência nesse aspecto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
 Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
 E-mail: prefeturadesal@gmail.com

Resalte-se que, de acordo com os princípios norteadores da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), a desclassificação/inabilitação de licitantes deve ocorrer apenas diante de irregularidades substanciais e insanáveis, que comprometam a legalidade ou a viabilidade da contratação. Erros ou falhas meramente formais, ou que não afetem a capacidade da empresa de cumprir o objeto, podem e devem ser sanados durante o procedimento, em prestígio ao caráter competitivo do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. No caso em análise, não se vislumbra qualquer vício insuperável na documentação da empresa vencedora – ao contrário, todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital e na Lei 14.133/2021 foram atendidos de forma satisfatória. As insurgências levantadas pelas Recorrentes revelam-se destituídas de suporte fático ou jurídico, denotando, em essência, mero inconformismo com o resultado do certame, sem prova de prejuízo ou ilegalidade que justifique a alteração da decisão de habilitação.

Conclusão e Decisão

Diante de todo o exposto, fundamentado na legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021), em especial nos princípios da competitividade e do julgamento objetivo, e considerando a análise técnica dos argumentos apresentados, DECIDO NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas Solução Indústria e Comércio de Móveis Ltda e A. L. Carvalho Filho. Consequentemente, mantém-se a decisão de habilitação e classificação da empresa Francimar Joaquim da Silva ME como vencedora do(s) lote(s) em questão do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2025, por estar em plena conformidade com os requisitos do edital e da Lei 14.133/2021.

Registre-se que a presente decisão foi proferida observando-se o devido processo legal, com análise objetiva das alegações recursais e das contrarrazões apresentadas, não se identificando qualquer ilegalidade no ato recorrido. Publique-se o resultado do julgamento dos recursos no sistema eletrônico e dê-se ciência imediata às Recorrentes e demais interessados, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Santo Antônio de Lisboa/PI, 12 de junho de 2025.

gov.br
 Documento assinado digitalmente
 EPTACIO SILVA LOPES
 Data: 22/06/2025 13:16:48-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Epitácio Silva Lopes
 Agente de Contratação
 Pregoeiro

Id:0047F3A34A93CB52



Portaria nº 60/2025 de 10 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, o Sr. FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, incisos XXVIII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo compete decidir sobre nomeações e exonerações dos titulares dos cargos quem compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. DIEGO FRANCISCO DA SILVA, portador do CPF nº 020.721.773-40, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, em 10 de junho de 2025.

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300
 1300
 Assinado de forma digital por FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300
 Dados: 2025.06.25 11:17:28 -03'00'

Francisco Erivaldo da Silva
 Prefeito Municipal

Id:030E7E9405A7CA1C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
 CEP: 64640-000 E-mail: prefeturadesal@gmail.com

Portaria nº 61/2025 de 23 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenador Municipal da Juventude e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, o Sr. FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, incisos XXVIII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo compete decidir sobre nomeações e exonerações dos titulares dos cargos quem compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. CARLOS FRANCO VELOSO, portador do CPF nº 089.168.863-33, para exercer o cargo de Coordenador Municipal da Juventude neste município, sendo lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, em 23 de junho de 2025.

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300
 00
 Assinado de forma digital por FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300
 Dados: 2025.06.25 10:43:56 -03'00'

Francisco Erivaldo da Silva
 Prefeito Municipal